

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 93ª E 94ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2022

1. Data, Hora e Local da Reunião: Na data de [=] de [=] de 2022, às [=]:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A. (“Emissora”).

2. Mesa: Presidente: **Marcos Ribeiro do Valle Neto**; Secretário(a): [=].

3. Convocação: Dispensada, nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e da Cláusula 12.13 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Emissora firmado em 11 de maio de 2020 (“Termo de Securitização”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), entre a Emissora e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).

4. Presença: Presentes o representante do titulares de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Titulares dos CRI”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. (“Ata”), assim como, representantes do Agente Fiduciário; da Habitasec Securitizadora S.A. e da CAPA ENGENHARIAS.A., companhia fechada, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, 9º andar, Bela Vista, CEP 90.470-130 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.025.073/0001-20 (“Devedora”).

5. Ordem do dia: Deliberar sobre:

- (i) declarar, ou não, o vencimento antecipado da Cédula de Crédito Bancário nº 018 de emissão da Devedora (“CCB”) e consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, quanto ao Pagamento de Juros Remuneratórios da CCB, com recursos próprios da Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora, **devidos e não pagos em 15 de novembro de 2021, 15 de dezembro de 2021, 15 de janeiro de 2022 e 15 de abril de 2022;**
- (ii) declarar, ou não, o vencimento antecipado da CCB e consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária, referente à não

apresentação, integralmente, de documentos registrados, nos termos da Deliberação (ii) da assembleia geral de Titulares de CRI realizada no dia 21 de outubro de 2021 (“AGT 21/10/2021”) e conforme a relação atualizada ora apresentada pelo Agente Fiduciário, que integra o Anexo III dessa Ata. Caso não seja declarado o vencimento antecipado da CCB e o Resgate Antecipado dos CRI, determinar prazo e condições para que a Devedora regularize os descumprimentos;

- (iii) alterar a Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: **(iii.1)** a partir de 08 de junho de 2021 até 14 de novembro de 2022, os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de *spread* de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e **(iii.2)** a partir de 15 de novembro de 2022, a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondentes à variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRI;
- (iv) alterar o fluxo de pagamentos de remuneração, sendo que **(v.1)** a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 a 14 de novembro de 2022 será incorporada ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e **(v.2)** a partir de 15 de novembro de 2022, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. O Saldo Devedor da CCB em [15 de fevereiro de 2022] era de [R\$ 28.349.112,73 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e setenta e três centavos)], sendo considerado o Valor Principal a ser corrigido pela Taxa/Remuneração, a partir de 15 de fevereiro de 2022, conforme períodos de incidência previstos neste item; e
- (v) autorizar a Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem, em conjunto com a Devedora, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, inclusive, a celebração dos Instrumentos referidos, substancialmente nos termos dos Anexos à presente Ata.

6. Instalação: O Presidente constatou os requisitos para a instalação e concedeu a palavra para a representante da Emissora que, por sua vez, esclareceu aos presentes que **(1)** a Devedora foi comunicada por mensagem eletrônica, com antecedência, sobre a necessidade de aportar recursos para que fosse possível o pagamento das obrigações pecuniárias do dia 15 de novembro de 2021;

(2) ato seguinte, foi encaminhada Notificação da Emissora para a Devedora, constituída em mora, para que realizasse a transferência no valor de **R\$ 327.692,48 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)** para a Conta do Patrimônio Separado, mas não o fez dentro do prazo determinado nos Documentos da Operação; (3) constam pendentes documentos que integram o rol de Documentos da Operação, conferindo fragilidade para a formalização e para eventual hipótese de excussão de garantias ou execução da dívida, isto é, oferecendo risco imensurável no presente momento para a Emissão de CRI; (4) recebeu a notícia de que o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças emitido em 11 de maio de 2020 se mantinha na posse do Cessionário (termo definido no Termo de Securitização), que teria finalizado sua assinatura em novembro de 2021, de modo que o referido documento passou a ser redirecionado para que a Devedora possa dar continuidade aos atos registrares perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede e/ou domicílio das partes signatárias em dezembro de 2021; e (5) foi comunicada pelo Titular de CRI que haveria a necessidade de ser previsto Prêmio dentre os tópicos de deliberação da presente ata, razão de integrar a Ordem do Dia retro indicada. Retomada a palavra ao Presidente, sem que houvesse pontos a esclarecer, questionou aos presentes a eventual situação de conflito entre os representantes e Titulares de CRI com as matérias da Ordem do Dia, resultando a resposta negativa por parte dos presentes. Foi dado seguimento aos trabalhos.

7. Deliberações: Os Titulares de CRI representando 100% dos CRI em circulação deliberaram o quanto segue.

- (i) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária, referentes aos pagamentos de 15 de novembro de 2021, 15 de dezembro de 2021, 15 de janeiro de 2022 e 15 de abril de 2022, com recursos próprios da Devedora, conforme indicado no item (i) da Ordem do Dia e nos termos previstos na cláusula 7.1, item (a) da CCB, combinado com a Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, sendo os referidos valores incorporados ao Saldo Devedor da CCB, que em [15 de fevereiro de 2022] era de [R\$ 28.349.112,73 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e setenta e três centavos)]
- (ii) aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CCB e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, em razão do descumprimento de obrigação não pecuniária indicado no item (ii) da Ordem do Dia, e nos termos da cláusula 7.1, item (b) da CCB, consistente na ausência de apresentação das vias registradas dos instrumentos que seguem indicados no Anexo III da presente Ata. Fica a Devedora obrigada a apresentar os documentos registrados à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da

presente Ata;

- (iii) aprovar a alteração da Remuneração da CCB e dos CRI, de acordo com o seguinte: (iii.1) a partir de 08 de junho de 2021 até 14 de novembro de 2022, os juros remuneratórios serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido de spread de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (iii.2) a partir de 15 de novembro de 2022, a Remuneração será composta pela atualização monetária, correspondentes à variação mensal positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida dos juros remuneratórios equivalente a 12,6825% a.a. (doze inteiros e seis mil, oitocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento ao ano), calculado sobre o Valor Nominal Atualizado dos CRI;
- (iv) aprovar a alteração do fluxo de pagamentos de remuneração, sendo que (v.1) a Remuneração referente ao período entre 08 de junho de 2021 a 14 de novembro de 2022 será incorporada ao Saldo Devedor da CCB e ao Valor Nominal dos CRI; e (v.2) a partir de 15 de novembro de 2022, a Remuneração será paga na Data de Vencimento. O Saldo Devedor da CCB em [15 de fevereiro de 2022] era de [R\$ 28.349.112,73 (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e setenta e três centavos)], sendo considerado o Valor Principal a ser corrigido pela Taxa/Remuneração, a partir de 15 de fevereiro de 2022, conforme períodos de incidência previstos neste item; e
- (v) autorizar a Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima.

8. Disposições Finais: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares de CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da ICVM 625, bem como de acordo com os itens 4 e 5 do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, veiculado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 26 de março de 2020, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

Os termos constantes desta Ata iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos vinculados à Emissão.

A presente Ata será encaminhada à CVM por sistema eletrônico.

9. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi esta Ata lavrada, lida e assinada.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

Marcos Ribeiro do Valle Neto
Presidente

[=]
Secretário(a)

Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em [=] de [=] de 202[=]

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Marcos Ribeiro do Valle Neto	Nome:
Cargo: Diretor	Cargo:
CPF: 308.200.418-07	CPF:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo: Diretor
CPF: 509.941.827-91

CAPA ENGENHARIA S.A.

Devedora

Nome: Carlos Alberto de Moraes Schettert	Nome: Vanderlei Evandro Tamiosso
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CPF: 173.250.300-10	CPF: 516.553.140-68

Anexo I da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em [=] de [=] de 202[=]

LISTA DE PRESENÇA

[Confirmar posição B3 na data mais próxima da assinatura da Ata]

Nome/Razão Social do Investidor	CPF/CNPJ do Investidor	Quantidade Disponível
[=] ("o próprio") CPF nº [=] e-mail: [=]		

Anexo II da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em [=] de [=] de 202[=]

Notificação endereçada pela Emissora à Devedora com data de 22 de novembro de 2021
(“Notificação”)

(Conteúdo seguirá na próxima página)



São Paulo, 22 de novembro de 2021.

À

CAPA ENGENHARIA S.A. ("Devedora" e "Emitente da CCB")

CNPJ nº 90.025.073/0001-20

Rua Furriel Luiz Antonio Vargas, nº 250, 9º andar, Bela Vista

CEP 90.470-130 - cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul

At.: Vanderlei Evandro Tamiosso e/ou Carlos Alberto de Moraes Schetttert

e-mail: vanderlei.nexgroup.com.br; schetttert.nexgroup.com.br

Para a SPE:

CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE III SPE LTDA.

CNPJ nº 12.470.338/0001-96

Rua Furriel Antônio Vargas, nº 250, 9º andar, sala 903, no bairro Bela Vista

CEP 90.470-130 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

At.: Vanderlei Evandro Tamiosso e/ou Carlos Alberto de Moraes Schetttert

e-mail: vanderlei.nexgroup.com.br; schetttert.nexgroup.com.br

Aos Avalistas:

NEX GROUP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.062.866/0001-79

Rua Furriel Luiz Antônio Vargas, 250, andar 9, sala 901

CEP 90.470-130 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

At.: Vanderlei Evandro Tamiosso e/ou Carlos Alberto de Moraes Schetttert

e-mail: vanderlei.nexgroup.com.br; schetttert.nexgroup.com.br

CARLOS ALBERTO DE MORAES SCHETTERT

CPF/ME nº 173.250.300-10

Com cópia para sua cônjuge MARIA CONCEIÇÃO SÁ E SOUSA SCHETTERT, CPF/ME nº 254.736.030-68

Rua Carlos Trein Filho, 618, apartamento 701, Bairro Auxiliadora

CEP 90450-120 - cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul

e-mail: schetttert.nexgroup.com.br

VANDERLEI EVANDRO TAMIOSSO

CPF/ME nº 516.553.140-68

Com cópia para sua cônjuge SIMONE DOS SANTOS TAMIOSSO, CPF nº 741.308.389-20

Rua Tomás Gonzaga, 900, apartamento 404, bloco 1, Bairro Boa Vista

CEP 91340-480 - na cidade de Porto Alegre e estado do Rio Grande do Sul

e-mail: vanderlei.nexgroup.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemeire Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaidesignaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemeire Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaidesignaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.



Com Cópia para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME sob o nº 15.227.994.0004-01

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto, 1401

CEP 04534-002, São Paulo, Estado de São Paulo

At. Matheus Gomes Faria/ Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira / Renato Penna
Magoulas Bacha / Rinaldo Rabello

e-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;
renato@simplificpavarini.com.br

Via física postal

Via digital por e-mail

Referente aos inadimplementos da Devedora no âmbito dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A. ("Emissão de CRI")

Prezados Senhores,

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, conjunto 92, Jardim Paulistano, CEP 01451-902, inscrita no CNPJ Nº/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, ("Securitizadora") neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes infra signatários, na qualidade de Securitizadora da Emissão de CRI, vem por meio desta, NOTIFICAR a Devedora, com cópia aos Avalistas e ao Agente Fiduciário, nos termos adiante expostos.

1. Fazendo referência (i) à Cédula de Crédito Bancário nº 018 ("CCB"), emitida pela Devedora em 11 de julho de 2017, na sua forma aditada; (ii) ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 11 de maio de 2020, na sua forma aditada, por meio do qual a CCB foi cedida à Securitizadora; (iii) ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora ("Termo de Securitização" e "Emissão de CRI") e (iv) aos demais Documentos da Operação. E, ainda, em especial, os termos da ata de Assembleia Geral de Titulares de CRI realizada no dia 21 de outubro de 2021, pela qual o Titular de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI, em circulação, deliberou por não declarar o vencimento antecipado da CCB e o consequente Resgate Antecipado dos CRI, tendo concedido prazo

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemáire Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-SBBC-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemáire Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-SBBC-B224-48D8.

complementar para o cumprimento de determinadas obrigações não pecuniárias pela Devedora, bem como alterou as condições da CCB e dos CRI.

2. De acordo com a Tabela de Amortização da CCB e dos CRI, na data de 15/11/2021 era devido o Pagamento de Juros pela Devedora com a remessa dos recursos para a conta do Patrimônio Separado dos CRI, foi possível apurar que a Devedora e/ou as Avalistas não realizaram o aporte em valor suficiente para o devido pagamento no valor de na data-base de 15/11/2021.

3. Ainda, na data de 17 de novembro de 2021, foi endereçada a cobrança de documentos e seus respectivos registros nos órgãos e Cartórios competentes, do Agente Fiduciário à Securitizadora, transcrito no Anexo I dessa notificação. Da apuração sobre os documentos requeridos, constatou-se que são obrigações atribuídas à Devedora, razão pela qual destinamos a relação de pendências para que possam apurar e cumprir com as obrigações nos termos dos Documentos da Operação.

4. Por todo o exposto, diante dos descumprimentos pecuniários e não pecuniários acima indicados, é o presente para NOTIFICAR V.Sa., com cópia para os Avalistas e Intervenientes Garantidores, para:

- I) determinar e requerer que a Devedora e/ou os Avalistas, ora notificados, realizem o aporte no valor de R\$ 327.692,48 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), relativo à obrigação pecuniária quanto ao Pagamento de Juros da CCB e dos CRI, vencidos e não pagos no dia 15 de novembro de 2021, o que deverá ser acrescido dos encargos moratórios adiante indicados;
- II) determinar que sobre o valor devido e não pago, acresçam os Encargos Moratórios (termo definido na Cláusula 4, subitem 4.1 da CCB), ou seja, a incidência "sobre o valor devido e não pago, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração prevista na cláusula 1.2 [da CCB], a multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados, *pro rata temporis*, com base em um mês de 30 (trinta) dias";
- III) o cumprimento do quanto previsto nos itens I e II acima, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data dessa Notificação, sob pena de incorrerem em um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCB (termo definido na CCB e na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização, conforme aditados)
- IV) determinar e requerer que a Devedora e/ou os Avalistas, realizem, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento dessa Notificação, a apresentação dos instrumentos relacionados pelo Agente Fiduciário, que ora seguem retratados no Anexo I, sob pena de incorrerem em um dos Eventos de Vencimento Antecipado da CCB (termo definido na CCB e na Cláusula 1.2 do Termo de Securitização, conforme aditados) que assim prevê:

Eventos de Vencimento Antecipado da CCB:

(...)

b) falta de cumprimento, pela Devedora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CCB e/ou nos demais Documentos da Operação, desde que a Devedora tenha sido notificada por escrito, pelo Financiador ou pela Securitizadora (conforme o caso), para remediá-las e não o tenha feito no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da mencionada notificação, exclusivamente quando tal obrigação não contemplar prazo específico para sua satisfação;

5. Cumpre-nos ressaltar que o descumprimento de obrigações pela Devedora e/ou Avalistas poderá ensejar o Vencimento Antecipado da CCB, bem como poderá a Devedora incorrer nas sanções previstas na CCB e nos Documentos da Operação, inclusive encargos moratórios previstos na Cláusula 4 da CCB, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigíveis pelo período que decorrer da data da mora até a efetiva liquidação da dívida ("Encargos Moratórios"), não obstante a adoção das medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

6. Os termos iniciados em letras maiúsculas, utilizados neste instrumento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemos.

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

Marcos Ribeiro do Valle Neto
Diretor

Rosemeire Ribeiro de Souza
Procuradora

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemeire Ribeiro de Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

ANEXO I DA NOTIFICAÇÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

De: Simplific Pavarini <noreply@simplificpavarini.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 16:48
Para: bruno.pacheco@habitasec.com.br; mrvallie@habitasec.com.br; rose@habitasec.com.br; felipe@simplificpavarini.com.br; spoperacional@simplificpavarini.com.br
Assunto: Simplific Pavarini - Documentação Pendente - HABITASEC SECURITIZADORA SA - CRI

Prezados Senhores(as),

A fim de sanar as pendências em nossos arquivos, solicitamos o envio dos documentos assinados e/ou registrados conforme detalhado na tabela abaixo, nas colunas "Formalização", "Estado" e "Cidade".

EMISSION	EMISSION	SÉRIE	DOCUMENTO	FORMALIZAÇÃO	ESTADO	CIDADE	TÍTULO
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL	Assinatura	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	CRI

Este documento foi assinado digitalmente por **Marina Lima, 2894, Genúteo 93, Jardim Paulista, CEP 01451-902 - São Paulo/SP - (11) 3074.4900**
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5BBC-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por **Rosemêre Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto**
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5BBC-B224-48D8.

HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	RGI	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	Matrícula	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 1º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL		CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL		CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL		CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITALUNA	CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	CRJ
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO		CRJ

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemeire Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro De Valle Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por Av. Engenheiro Flávio Lima, 2894, Conjunto 93, - Jd. Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 01451-902 - 55º Paulo/SP - (11) 3074.4900
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS		CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 1º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO		CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE QUOTAS - 2º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE QUOTAS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO		CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 2º ADITAMENTO	RGI	-		CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 2º ADITAMENTO	Matricula	-		CRI

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemário Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Valle Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por **Avila Brasil de Oliveira Lima - 28945634-6** e **Paulo Roberto de Jesus - 01451502**. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-5B8C-B224-48D8.

HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CONTRATO DE CESSAO E PROMESSA DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA CESSAO - CRI BELVEDERE)	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CONTRATO DE CESSAO E PROMESSA DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA CESSAO - CRI BELVEDERE)	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	RGI	-	-	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	Matrícula	-	-	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 3)	RGI	-	-	CRI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 3)	Matrícula	-	-	CRI

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Este documento foi assinado digitalmente por **Wladimir de Faria Lima**, **2094**, **Cadastros 02-Jardim Paulista**, no **CEP 01451-902 - São Paulo/SP - (11) 3074.4900**.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código **0082-SBEC-B224-48D8**.



RJ

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar - Centro
20050-005 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel 21-2507-1949

SP

Rua Joaquim Floriano 466, sala 1401 - Itaim Bibi
04534-002 - São Paulo - SP - Brasil
Tel 11-3090-0447

www.simplificapavarini.com.br

Este e-mail SIMPLIFIC PAVARINI é confidencial. Caso não seja o destinatário, por favor comunique-nos através de um dos telefones fixos acima indicados. Não copie este e-mail ou o use para qualquer propósito ou divulgue o seu conteúdo a terceiros.

This SIMPLIFIC PAVARINI e-mail is confidential. If you are not the intended recipient, please notify us immediately by calling one of the above fix telephone numbers and do not copy this e-mail or use it for any purpose nor disclose its contents to any other person

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemêre Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Vale Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-58BC-B224-48D8.

Este documento foi assinado digitalmente por Rosemêre Ribeiro De Souza e Marcos Ribeiro Do Vale Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldasassinaturas.com.br/443> e utilize o código 0082-58BC-B224-48D8.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0082-5BBC-B224-48D8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0082-5BBC-B224-48D8



Hash do Documento

2A83AF763FD3B240D97E8E4572F37BEBAFD43045394C5DB3F16F8E5CFE79B293

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/11/2021 é(são) :

- ✓ Rosemeire Ribeiro de Souza (Signatário) - 332.537.318-63 em
22/11/2021 20:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ✓ Marcos Ribeiro do Valle Neto (Signatário) - 308.200.418-07 em
22/11/2021 18:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



Anexo III da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A., realizada em [=] de [=] de 202[=]

Pendências documentais atualizadas de acordo com o controle do Agente Fiduciário

(Conteúdo seguirá na próxima página)

EMISSION	EMIÇÃO	SÉRIE	DOCUMENTO	FORMALIZAÇÃO	ESTADO	CIDADE
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL	Assinatura	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	RGI	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEL - 1º ADITAMENTO	Matrícula	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 2º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO DE CREDITO IMOBILIARIO - 1º ADITAMENTO	RTD	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 1º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	MINAS GERAIS	ITAUNA
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS - 3º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE QUOTAS - 2º ADITAMENTO	RTD	SAO PAULO	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE	RGI	-	

			IMOVEI - 2º ADITAMENTO			
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE IMOVEI - 2º ADITAMENTO	Matrícula	-	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	CONTRATO DE CESSAO E PROMESSA DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA CESSAO - CRI BELVEDERE)	RTD	SAO PAULO	SAO PAULO
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	RGI	-	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 2 - CRI BELVEDERE)	Matrícula	-	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 3)	RGI	-	
HABITASEC SECURITIZADORA SA	1	93	ALIENACAO FIDUCIARIA DE BENS IMOVEIS EM GARANTIA COM CONDICAO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENCAS (NOVA ALIENACAO 3)	Matrícula	-	

